LEI COMPLEMENTAR Nº199/2024

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos entre órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos Poderes Legislativo e Judiciário, e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 012/2024

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e receber em cessão servidor público ocupante de cargo, emprego ou função pública de provimento efetivo, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Legislativo, Poder Judiciário e aos demais entes da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único. O servidor público recebido em cessão poderá ocupar, no âmbito municipal, somente cargos comissionados.

Art. 2° - A cessão se dará respeitando-se as garantias do contrato individual de trabalho, previstas no respectivo regime do contrato de trabalho do servidor cedido, seja estatutário ou regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1°. A cessão não implica na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao cargo, emprego ou função pública para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

§ 2°. Nos termos deste artigo, o servidor cedido não ocupará cargo, emprego ou função pública de provimento efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário, cujas vagas somente serão providas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3° - O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão, havendo o subsequente reembolso pecuniário por parte do órgão cessionário.

§ 1° - Fica facultado ao servidor cedido optar pela remuneração inerente ao seu cargo de origem ou pela remuneração do cargo de provimento em comissão ou função de confiança que exercerá no órgão concessionário devendo, por sua vez, efetuar o reembolso correspondente.

§ 2° - O controle de ponto e frequência fica sob o encargo do órgão cessionário.

Art. 4° - Para os fins desta lei complementar considera-se:

I - solicitação: ato devidamente justificado e por escrito, emitido pelo órgão cessionário, requerendo a cessão de servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes da carreira;

II - cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança expedido pelo Prefeito ou autoridade máxima das entidades componentes da Administração Direta ou Indireta, deferindo a solicitação do órgão cessionário e determinando ao Departamento de Recursos Humanos as anotações e providências necessárias;

III - reembolso: restituição ao órgão cedente das parcelas da remuneração ou salário, de natureza permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens

inerentes à carreira referente ao cargo, emprego ou função pública no órgão de origem;

IV - órgão cedente: pessoa jurídica de direito público (Administração Direta ou Indireta), na qual se encontra investido e lotado originariamente o servidor;

V - órgão cessionário: pessoa jurídica de direito público ou privado pertencente à Administração Direta ou Indireta, bem como, o Poder Legislativo e Poder Judiciário, onde o servidor exercerá suas atividades.

Art. 5° - A análise do pedido de cessão obedecerá aos seguintes critérios:

I - quando ocorrer no âmbito do Poder Executivo será autorizada pelo Prefeito Municipal;

II - o ônus da remuneração do servidor, acrescido dos demais encargos, será do órgão cessionário;

III - o valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente pelo cedente ao cessionário, discriminado por parcela remuneratória e servidor, a fim de que o reembolso seja efetuado no mês subsequente.

Art. 6° - O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta lei complementar é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

Art. 7° - As despesas provenientes da execução desta lei complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas em até 20% se necessário.

Art. 8° - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 16 (dezesseis) dias do mês de Abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE
GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.04.18 15:12:40 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Abril de 2024.